



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2024

Relatório

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2024, de autoria do Poder Executivo, tem como finalidade promover adequações no texto da Lei Municipal nº 5.288/2023, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.

Nos termos da Mensagem nº 006/2024, o objetivo é atender ao teor do Processo Administrativo nº 0024.22.005897-8, oriundo do Ministério Público Estadual, no que se refere a extinção do cargo comissionado de “Secretário de Escola” a partir do término do ano letivo de 2024.

Neste sentido, compete a esta Comissão de Legislação e Justiça, nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2024 ao promover adequações na Lei Complementar Municipal nº 5.288/2023, trata de matéria de interesse local que, segundo o artigo 30, inciso I da Constituição Federal e, por simetria, artigo 15, inciso I da Lei Orgânica, é compreendido como competência legislativa municipal. Logo, não vislumbramos qualquer impedimento neste aspecto.

Quanto à iniciativa, sob a égide do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal e art. 66, inciso III, alínea “b”, da Constituição do Estado de Minas Gerais, reproduzidos por simetria no art. 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração municipal são de competência exclusiva do Chefe do Executivo, razão pela qual o projeto está adequado à legislação.

No que tange ao objeto da proposição, a finalidade é adequar a Lei Complementar nº 5.288/2023 às recomendações ministeriais decorrentes do Processo Administrativo nº 0024.22.005897-8, no que se refere ao cargo comissionado de “Secretário de Escola”, sanando as inconsistências apontadas como inconstitucionais pelo Ministério Público. Isto posto, não observamos



ilegalidades quanto à matéria tratada, sem adentrar no mérito da proposição, que vincula-se à discricionariedade do Chefe do Executivo para legislar sobre sua estrutura organizacional.

Por fim, entendemos que a proposição não gerará impacto financeiro, uma vez que não cria cargos, não havendo previsão de aumento de despesa, sendo desnecessário a apresentação de impacto orçamentário-financeiro.

Conclusão

Assim sendo, nós da Comissão de Legislação e Justiça, consideramos que não existem ilegalidades ou vícios de iniciativa à proposição e, ainda, que o Projeto de Lei Complementar está adequado quanto a sua legalidade e constitucionalidade.

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno, nos posicionamos pela tramitação deste Projeto, estando este, apto para ser discutido e votado.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 6 de junho de 2024.

**MARCILIO
MAGELA DE
SOUZA:563718
37672**

Assinado digitalmente por MARCILIO
MAGELA DE SOUZA:56371837672
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v3, OU=
48936327000107, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=MARCILIO MAGELA
DE SOUZA:56371837672
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.07 10:13:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Vereador Marcílio Magela de Souza
Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

**RONIVELTON
CORREA
BARBOSA:03
216103692**

RONIVELTON CORREA
BARBOSA:03216103692
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v3, OU=
48936327000107, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A3, CN=RONIVELTON
CORREA BARBOSA:03216103692

2024.06.07 14:56:35-03'00'
Foxit PDF Reader - 2023.2.0

Vereador Ronivelton Correa Barbosa
Vice-Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

**MARCIO
LARA:567
62836615**

Assinado digitalmente por MARCIO
LARA:56762836615
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC, CERTIFICA
MINAS v3, OU=56936327000107, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCIO
LARA:56762836615
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.07 10:14:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Vereador Márcio Lara
Relator da Comissão de Legislação e Justiça